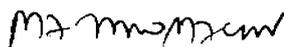


Manaus, 09 de fevereiro de 2022.


**MARCELO MAGALDI ALVES**

Subsecretário de Administração e Finanças, em exercício

**PORTARIA Nº 0166/2022-SEMED/GSAF**

O **SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no exercício da competência que lhe confere o **Decreto datado de 06 de janeiro de 2021**,

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 1.879, de 04 de junho de 2014, que reajusta a retribuição pecuniária mensal básica dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, adotando a modalidade vencimento para especificar a remuneração dos profissionais do Magistério,

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 2º, inciso III, alíneas de "b", "c", "d" e "e" da Lei nº 1879, de 04 de junho de 2014, que alterou a Lei 1.126, de 05 de junho de 2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o que consta do **Processo nº 2022.18000.19115.0.004048**,

**RESOLVE:**

**I – AUTORIZAR** o pagamento de Função Especial do Magistério - FEM, a professora efetiva, constante na relação abaixo, lotada nesta secretaria, de acordo com dispositivo legal citado acima, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Manaus, conforme FEM e períodos especificados no quadro abaixo.

**II – DETERMINAR** ao Departamento Administrativo Financeiro – DEAFIN que proceda ao ajuste do vencimento da servidora na respectiva FEM prevista no dispositivo das leis acima mencionadas, conforme especificado na relação abaixo.

**SEMED/SEDE/CEMTEDES****ASSESSORIA PEDAGÓGICA**

Nº	NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
1	ALINA SOARES LEAO MEDEIROS	064.720-9 A	07/02/2022

**TEMPO INTEGRAL**

Nº	NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
1	ALINA SOARES LEAO MEDEIROS	064.720-9 A	07/02/2022

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Manaus, 04 de março de 2022.


**LOURIVAL LITAIFF PRAIA**

Subsecretário de Administração e Finanças

**ERRATA**

**ERRATA** da Portaria nº 0150/2022-SEMED/GSAF, publicada no DOM 5300, de 10/03/2022, referente ao período de FEM: Tempo Integral da servidora **SYNARA SOARES DE FREITAS**, matrícula 132.990-1 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**ONDE SE LÊ:**

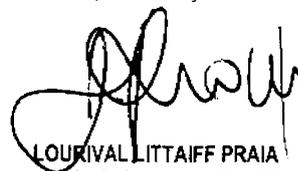
PERÍODO DE 14/12/2022 A 30/12/2022.

**LEIA-SE:**

PERÍODO DE 14/02/2022 A 30/12/2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Manaus, 16 de março de 2022.


**LOURIVAL LITAIFF PRAIA**  
Subsecretário de Administração e Finanças**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 009/CME/2022**  
**APROVADA EM 17/02/2022**

**ESTABELECE** e orienta procedimentos para reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano letivo de 2022, para todo o Sistema Municipal de Ensino, a saber, escolas públicas e privadas, em razão da pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n. 377 de 18 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis n. 528 de 7 de abril de 2000 e n. 1.107 de 30 de março de 2007;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.512 de 13 de dezembro de 1999 que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Manaus;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, que decretou situação de pandemia, causada pela disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde (MS) n. 188 de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** o § 2º, do art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequado às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) n. 5/2020, homologado em 1 de junho de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) n. 2/2021, homologado em 4 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 44.331, de 9 de agosto de 2021, que autoriza as aulas na modalidade presencial, na rede estadual pública e privada de ensino, na capital e no interior do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 5.126, de 20 de agosto de 2021, que estabelece, a contar de 23.08.2021, o retorno das atividades administrativas e pedagógicas na modalidade de ensino presencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 003/CME/2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Município de Manaus, como medida preventiva à disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 184/CME/2021, que estabelece e orienta procedimentos para reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano letivo de 2021, para todo o Sistema Municipal de Ensino, a saber, escolas públicas e privadas, em razão da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 009/CME/2022 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 17.02.2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Orientar as escolas, para o ano de 2022, a continuidade do atendimento remoto e/ou híbrido aos estudantes que tenham comorbidades ou que, por quaisquer outras razões que se relacionem com a pandemia de Covid-19, estejam impossibilitados de retornar às aulas/atividades presenciais.

**Art. 2º** Orientar as escolas que envidem todos os esforços e adotem os procedimentos necessários, respeitadas as balizas e determinações legais, para a imunização, por meio de vacinação massiva, dos seus estudantes, corpo docente, técnico e administrativo.

**Art. 3º** Consignar que as atividades propostas/promovidas pelas escolas, por quaisquer meios e/ou recursos, consideradas como serviços pedagógicos prestados aos estudantes, com ou sem mediação de seus pais e/ou responsáveis, integrem o cômputo das horas/aulas anuais para cumprimento do ano letivo de 2022.

**Art. 4º** Reafirmar, dada a autonomia de cada estabelecimento de ensino, conforme a LDB n. 9.394/96, a competência das escolas para decidir, observado o artigo 1º desta Resolução, sobre a continuidade, reinício e término do ano letivo de 2022 com aulas presenciais, não presenciais ou híbridas, ouvidas as determinações das autoridades de saúde e a comunidade escolar.

**Art. 5º** Determinar às escolas que todas as medidas, alterações e/ou ajustes realizados para o cumprimento do ano letivo de 2022 sejam rigorosamente registrados e a documentação mantida sob guarda, para verificação, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM).

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, em Manaus, 17 de fevereiro de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA  
Presidente do CME/Manaus

**RESOLUÇÃO Nº 020/CME/2022**  
**APROVADA EM 11.03.2022**

**ALTERA** o artigo 52 da Resolução n. 005/CME/2010.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n. 020/CME/2022, que trata da alteração do artigo 52 do Regimento Interno do CME de Manaus;

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 020/CME/2022, da lavra do conselheiro Tiago Lima e Silva, aprovado em reunião extraordinária no dia 11/03/2022;

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária em Sessão Extraordinária realizada no dia 11/03/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 52 da Resolução n. 005/CME/2010 (Regimento interno), para a seguinte redação:

**“Art. 52.** Será atribuída ajuda de custo aos Conselheiros e a Secretária Executiva por sua efetiva participação nas atividades deste Conselho, no valor correspondente a gratificação de representação DAS-3, conforme previsão no ANEXO I, da Lei Municipal Nº. 936, de 20 de janeiro de 2006, combinada com o Decreto Municipal nº. 9.330, de 26/10/2007.”

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Manaus, 11 de março de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA  
Presidente do CME/Manaus

